



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 03811/08**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo  
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessado: Gilseppe de Oliveira Sousa  
Procuradora: Héliida Cavalcanti de Brito

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00023/12

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo Prefeito Municipal de Aroeiras/PB, Sr. Gilseppe de Oliveira Sousa.

A referida peça processual está encartada aos autos, fl. 103, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal até o dia 25 de abril do corrente ano, destacando, em síntese, que a documentação necessária ao esclarecimento das possíveis falhas constatadas pelos peritos do Tribunal ainda não estava totalmente disponível.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação excepcional informada pelo requerente, atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 18 de abril de 2012

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**